

ICETI – INSTITUTO CESUMAR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º O ICETI – INSTITUTO CESUMAR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n. 03.955.027/0001-26, associação de caráter científico e tecnológico, sem fins econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, à Av. Guedner, 1.218, Bloco 11, 5º Andar, CEP 87050-390, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2.º O Instituto possui dentre seus fins e objetivos institucionais o apoio, o desenvolvimento e a promoção de projetos de educação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia, congregando para tal, ações, programas e atividades que consistem em:

- I** – Consultoria para aperfeiçoamento tecnológico de produtos e processos.
- II** – Articular projetos tecnológicos e de inovação junto ao poder público, iniciativa privada, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras.
- III** – Desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, de forma a beneficiar a comunidade em geral;
- IV** - Estimular e organizar a produção científica, educacional, cultural e social, promovendo a edição de material de divulgação, artigos, revistas, livros, mídia eletrônica, organização de grupos de estudo e outras atividades correlatas;
- V** – Apoiar financeiramente projetos de pesquisa de instituições de ensino, empresas, poder público, cientistas e inventores, através de recursos próprios ou da captação de recursos junto aos órgãos governamentais e fundos nacionais e estrangeiros;
- VI** – Conceder bolsas de estudo;
- VII** – Formatar e apoiar missões técnicas que visitem centros de inovação tecnológica no Brasil e Exterior, a fim de aprimorar processos de pesquisa nacionais;
- VIII** – Organizar eventos de cunho técnico, como congressos, palestras, *workshops*, entre outros, que capacitem professores e profissionais da área de inovação, pesquisa e tecnologia;
- IX** – Realizar ensaios, laudos e análises técnicas em áreas de interesse da ciência e da tecnologia;

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

X – Criar estímulos e promover a transferência de tecnologia gerada nas Instituições de Ensino e Pesquisa para o meio empreendedor, bem como desenvolver metodologias adequadas para essa finalidade;

XI – Promover programas de treinamento para empresas, instituições de ensino, organizações do terceiro setor e órgãos da administração pública direta e indireta;

XII – Promover o espírito e a formação empreendedora junto a estudantes de ensino médio, de graduação e de pós-graduação;

XIII – Criar oportunidades de estágios em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, bem como em atividades produtivas de base tecnológica;

XIV – Promover a divulgação de pesquisas e atividades científicas, mediante publicação em periódicos especializados, mídia em geral, campanhas publicitárias, bem como em eventos tecnológicos e/ou comerciais;

XV – Promover o incentivo e as orientações para o patenteamento nacional e internacional de produtos resultantes de processos de pesquisa e inovação administrados e/ou incentivados pelo Instituto;

XVI – Apoiar empresas na melhoria contínua de seus processos e produtos, através do apoio à pesquisa e inovação;

XVII - Consultoria, perícias e prestação de serviços de Assistência Técnica em agropecuária, extensão rural e meio ambiente, planejamento e gestão de propriedades rurais, desenvolvimento e recomendação de projetos de engenharia agrícola, agroindustrial, análises de solos, fertilizantes, resíduos agroindustriais e urbanos;

XVIII – Desenvolver e executar projetos socioassistenciais, que beneficiem a comunidade o ICETI estiver inserido, em especial as pessoas menos favorecidas e os hiposuficientes.

§ 1.º Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pelo Instituto, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.

§ 2.º O Instituto poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O Instituto admitirá como associadas pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

§ 1.º Em caso de morte ou incapacidade civil de Associado Fundador ou Efetivo, a qualidade de associado será transmitida a um dos seus herdeiros, conforme definido em testamento, inventário ou acordo entre os seus familiares.

§ 2.º Se a qualidade de associado for transmitida a dois ou mais herdeiros, fica definido que estes terão direito a apenas 1 (um) voto nas Assembleias ou conselhos que eventualmente vierem a compor.

§ 3.º A pessoa que herdar a qualidade de associado deverá ser inserida, obrigatoriamente, na categoria de Associado Efetivo.

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

I – Associado Fundador: pessoas físicas e jurídicas que participaram da Assembleia Geral de fundação;

II – Associado Efetivo: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuem financeira e pessoalmente para com o Instituto, ininterruptamente, durante pelo menos 3 (três) anos;

III – Associado Patrocinador: pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;

IV – Associado Institucional: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto;

V – Associado Benemérito: pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venham a contribuir com doações expressivas;

VI – Associado Voluntário: pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com o Instituto, de forma não remunerada e esporádica.

VII – Associado Colaborador: pessoas físicas que colaborem pessoalmente ou financeiramente para com o Instituto em projetos ou trabalhos específicos.

§ 1.º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

§ 2.º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o Instituto.

§ 3.º Todas as categorias de associados, à exceção dos fundadores, dependem de aprovação do Conselho de Administração para serem admitidos.

§ 4.º Os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e serem votados.

Seção II Dos Direitos dos Associados

Art. 5º. São direitos dos associados:

I – Frequentar a sede do Instituto;

II – Participar de atos, reuniões e Assembleias, independentemente de convocação;

III – Requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;

IV – Recorrer à Assembleia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;

V – Excluir-se do quadro de associados, protocolando pedido por escrito na sede;

VI – Encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do Instituto;

VII – Votarem e serem votados, observando-se o disposto no § 4º do artigo 4º deste Estatuto.

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

Seção III Dos Deveres dos Associados

Art. 6.º São deveres dos associados:

- I** – Acatar as decisões da Assembleia Geral e Conselhos de Administração e Fiscal;
- II** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III** – Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;
- IV** – Cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos avençados;
- V** – Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;
- VI** – Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;
- VII** – Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com o Instituto;
- VIII** – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Seção IV Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7.º A Admissão de qualquer categoria de associado se dará por ato do Conselho de Administração.

Art. 8.º A aplicação das penalidades poderá dar-se sob a forma de suspensão, advertência ou exclusão, dependendo da gravidade do ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1.º As penalidades descritas no *caput*, com exceção da exclusão do rol de associados, serão sempre por deliberação do Conselho de Administração.

§ 2.º Do ato de penalização do associado, com exceção da exclusão do rol de associados, caberá recurso ao Conselho de Administração, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

Art. 9.º A exclusão de associados será sempre por justa causa

§ 1.º Considera-se justa causa nos termos deste artigo:

- I** – Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;
- II** – A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do Instituto;
- III** – O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;
- IV** – Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do Instituto para fins pessoais ou em favor de outras instituições;
- V** – Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidos no Instituto;
- VI** – O não cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelos Conselhos do Instituto;
- VII** – Infração às normas do presente estatuto ou do regimento interno da entidade;
- VIII** – Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto;

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

IX – Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho Superior;

X - O desligamento de associado das empresas da Mantenedora quando este for colaborador, conselheiro ou tiver qualquer outro vínculo legalmente aceito.

§ 2.º Havendo a hipótese constante no inciso X do parágrafo anterior, o Conselho de Administração poderá deliberar pela manutenção do associado no rol, caso seja considerado o histórico, os feitos, a contribuição dele para o Instituto ou qualquer outro fator que enseje a continuidade do mesmo.

Art. 9.º A aplicação das penalidades descritas no artigo anterior será por deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º. Do ato de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, o qual poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

§ 2º. O recurso deverá ser dirigido ao presidente do Conselho Fiscal, que fará o juízo de admissibilidade, verificando o cumprimento de requisitos estatutários e regimentais.

Art. 10. Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do Instituto.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio do Instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título, bem como doações e legados.

Art. 12. A venda ou gravame de bens imóveis do Instituto depende de autorização do Conselho de Administração, devendo tal decisão ser ratificada na Assembleia Geral posterior pelos Associados.

Capítulo V DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 13. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I – Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – Oriundos de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

III – Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

IV – Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

V – De investimentos financeiros;

VI – De apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;

VII – Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;

VIII – Direitos autorais, de propriedade industrial e intelectual, *royalties* e licenciamentos;

IX – Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

X – Usufrutos que lhes forem conferidos;

XI – Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

XII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

XIII – Receitas oriundas da promoção de eventos de natureza técnica;

XIV – Recursos oriundos da Lei 11.196/2005 (Lei do Bem).

Parágrafo único. Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

Art. 14. O Instituto não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 15. O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 16. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Parágrafo único. Os servidores públicos poderão ser eleitos para participar do Conselho Fiscal, não podendo ser eleitos para ocuparem cargos no Conselho de Administração do Instituto.

Art. 17. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do Instituto dez dias antes da data do pleito.

Art. 18. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

I – A Assembleia será conduzida por um Presidente e um Secretário;

II – As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

III – A votação será por escrutínio eleitoral secreto;

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

IV – A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;

V – Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado há mais tempo.

§ 1.º Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

I – Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;

II – Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

§ 2.º Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.

§ 3.º Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4.º Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

§ 5.º Proclamados, os eleitos assumem a administração do Instituto na primeira quinzena após a eleição.

Art. 19. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede do Instituto, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São órgãos de Administração do Instituto:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho de Administração;

III – O Conselho Técnico-Científico;

IV – O Conselho Fiscal

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o organismo maior do Instituto e ocorrerá, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 1º. A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz, voto e de serem votados.

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

§ 3º. A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, sem direito a voz e manifesto.

§ 4º. Qualquer associado poderá ser representado nas Assembleias Gerais por outro associado, ou por seu advogado, desde que estes estejam munidos do respectivo instrumento de mandato. Alternativamente, qualquer associado poderá participar de Assembleias Gerais por telefone ou vídeo conferência, e tal associado será considerado, para todos os propósitos da Assembleia Geral, como se estivesse presente à mesma, desde que cada associado possa ser ouvido, bem como possa ouvir os demais associados e que a respectiva ata da Assembleia Geral seja devidamente firmada.

Art. 22. Compete privativamente a Assembleia Geral:

I – Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico-Científico;

II – Destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico-Científico;

III – Deliberar sobre a prestação de contas após parecer do Conselho Fiscal;

IV – Deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;

V – Dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto à outra instituição;

VI – Deliberar sobre os casos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações sobre os incisos II e IV deste artigo é exigido voto concorde da maioria absoluta dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos Conselhos dos órgãos de administração do Instituto, ou por promoção de um quinto dos associados, com antecedência mínima de dez dias em relação à data agendada para realização da Assembleia Geral.

Art. 24. São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

I – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos;

II – Por meio de circular entre os associados;

III – Por fixação do edital na sede do Instituto.

Art. 25. A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os *quoruns* específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado.

Art. 26. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, contendo resumo das discussões e deliberações.

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 27. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto de até quatro membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição, sendo:

- I** – Um Presidente;
- II** – Um Vice-presidente;
- III** – Um Diretor Financeiro;
- IV** – Um Diretor Administrativo.

Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário ou, pelo menos uma vez em cada semestre do ano vigente as atividades.

Art. 29. O membro do Conselho de Administração que renunciar, ser excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 30. Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, o mesmo será preenchido por associados que tenham direito a voto e de serem votados, indicados pelo Presidente e aprovados pelos demais diretores, com *referendum* da Assembleia Geral realizada posteriormente à decisão.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração:

- I** – Gerir e administrar o Instituto;
- II** – Zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;
- III** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV** – Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;
- V** – Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI** – Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, Termo de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação que constituam obrigações ou compromissos para o Instituto;
- VII** – Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII** – Apresentar balancetes mensais para apreciação pelo Conselho Fiscal;
- IX** – Elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação e deliberação pela Assembleia Geral;
- X** – Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;
- XI** – Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;
- XII** – Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições das diretorias;
- XIII** – Fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- XIV** – Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

XV – Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;

XVI – Elaborar um regimento interno e um Código de Ética que vigorarão depois de aprovados em Assembleia Geral;

XVII – Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados.

Art. 32. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente do Instituto, sendo que tal cargo será exercido exclusivamente pelo Reitor da **UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ** ou por pessoa indicada por ele e referendada em Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

I – Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III – Superintender todas as atividades sociais do Instituto;

IV – Administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VI – Constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores para tratar de assuntos específicos de interesse do Instituto, discriminando os poderes outorgados.

Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros do Instituto;

II – Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

III – Assinar cheques e documentos na forma do artigo 38 deste estatuto;

IV – Exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo:

I – Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais;

II – Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;

III – Exercer as atividades do Instituto na área administrativa.

Art. 36. Compete aos membros do Conselho de Administração, indistintamente:

I – Participarem das reuniões com direito a voz e a voto;

II – Auxiliarem o Presidente na coordenação das atividades;

III – Participarem das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV – Proporem a política de atuação das pastas e executarem as suas atribuições operacionais;

V – Fornecerem, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;

VI – Executarem outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 37. O Conselho de Administração poderá contratar consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 38. Contratos, distratos, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro e, nas suas ausências, pelo Vice-presidente e Diretor Administrativo, respectivamente.

Art. 39. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 40. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização dos livros-ata em sua sede.

Art. 41. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 39.

Seção III Do Conselho Técnico-Científico

Art. 42. O Conselho Técnico-Científico, órgão de administração do ICETI, será composto por número ilimitado de membros, dentre os associados inseridos em quaisquer categorias, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Técnico-Científico somente serão substituídos, por vacância ou por impedimento, se o tempo restante do mandato for superior a 90 (noventa) dias.

Art. 43. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

I - Fornecer, quando solicitado pelo Conselho de Administração, proposições de programas e diretrizes do desenvolvimento técnico-científico e social do ICETI;

II - Apresentar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, diretrizes para produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, sendo responsável pela sua elaboração;

III - Analisar assuntos específicos e projetos quando solicitado pelo Conselho de Administração;

Art. 44 – O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. Para a instalação de reunião será necessária a maioria absoluta dos conselheiros;

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes;

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

§ 3º. As formalidades de convocação ficarão dispensadas, quando todos os membros do Conselho Técnico-Científico se fizerem presentes nas reuniões, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal é o Conselho de controle interno do Instituto, composto de três membros efetivos e dois suplentes, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março e setembro de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 48 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II – Fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

Seção V Das Reuniões Dos Conselhos de Administração e Fiscal

Art. 48. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Os *quoruns* de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

Capítulo VIII DO REGIME CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO

Art. 49. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

I – Balanço patrimonial;

II – Demonstração do resultado do exercício;

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

III – Demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;

IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – Demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e as certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais), com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede do Instituto e publicado em periódico de circulação regional quando exigido por lei, informando que as mesmas se encontram à disposição, com acesso ao público em geral, com prazo de quinze dias para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

Art. 50. O orçamento anual, aprovado pela Assembleia Geral, incluirá:

I – Receitas provenientes de anuidades;

II – Subvenções, dotações orçamentárias e contribuições financeiras de entidades públicas e particulares, que forem atribuídas ao Instituto;

III – Rendas provenientes de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação ou contratos;

IV – Rendas de prestação de serviços;

V – Rendas de aplicações financeiros ou patrimoniais;

VI – Previsão de despesas com pesquisas e projetos.

Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. A prestação anual de contas conterà:

I – Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 46;

II – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

III – Parecer e relatório de auditoria se for o caso;

IV – Comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;

V – Relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;

VI – Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;

VII – Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

§ 1º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º. Cópias das demonstrações financeiras deverão ser distribuídas aos associados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 52. O Instituto realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do Instituto.

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 53. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será até o dia quinze de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até primeiro de abril, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o dia trinta de abril.

Capítulo X DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 54. O Conselho de Administração ficará responsável por arquivar e resguardar todos os documentos do Instituto, incluindo as atas das reuniões dos órgãos de gestão, deixando-os disponíveis em sua sede e à disposição para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

Capítulo XI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 55. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do Instituto, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 22 deste Estatuto.

Capítulo XII DA EXTINÇÃO

Art. 56. O Instituto somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros especialmente contratados.

Art. 57. Extinto ou dissolvido o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido deverá ser transferido a uma entidade de igual natureza, de preferência que tenha o mesmo objeto social, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

§ 1.º A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pelo Instituto com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2.º Os associados, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receberão em restituição, atualizados os respectivos valores, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Instituto.

Art. 58. Em ocorrendo a transformação da natureza jurídica do Instituto para qualquer das formas admitidas em direito, o patrimônio social integrará o patrimônio ou capital social da

ICETI – Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação

entidade transformada, conforme deliberação da Assembleia Geral que deliberar sobre a transformação.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Na hipótese do Instituto perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 60. O Instituto poderá elaborar um regimento interno e um código de ética que após aprovados pela Assembleia Geral, regulamentarão as gestões operacionais, financeira, administrativas, técnica, bem como estabelecerão parâmetros de conduta para a realização das pesquisas.

Art. 61. Para a composição dos Conselhos na primeira eleição posterior à aprovação deste Estatuto, poderá concorrer aos cargos qualquer associado, desde que os nomes sejam autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 62. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembleia Geral seguinte.

Art. 63. Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá-PR.

Maringá, 10 de novembro de 2016.

Ludhiana Ethel Kendrick de Matos Silva
Presidente

Ledyanne Francielle Casitas de Matos Silva
Diretora Administrativa

Gustavo Franco Gois
OAB/PR Nº 36.430